



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

**LEI Nº 159/2.005
DE 07 DE JUNHO DE 2.005.
“ ESTABELECE MEDIDAS PARA
FACILITAR A LOCOMOÇÃO DE PESSOA
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.”**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 010/2005 de autoria do Vereador SAID APAZ e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica estabelecido que os passeios, em locais com faixa destinada à travessia de pedestres nas vias públicas, terão rampa de acesso com declividade de até 12% (doze por cento) sobre o plano horizontal.

Artigo 2º- Para acesso ao primeiro pavimento em edificação destinada a serviço de uso coletivo, haverá a opção de rampa, observando-se a declividade prevista no art. 1º.

§ 1º- Para fins desta Lei, entende-se por pavimento o espaço de edificação situada no mesmo piso, excetuadas o subsolo, o jirau, a sobreloja, o mezanino e sótão.

§ 2º- As rampas a que se refere o parágrafo anterior terão a largura mínima suficiente para poder capacitar a passagem de pelo menos uma cadeira de roda por vez.

Artigo 3º- Fica obrigado o proprietário do imóvel que faça divisa com passeio público a proceder a retirada de equipamentos e objetos que impeçam ou dificultem a passagem de pedestres e deficientes nos seguintes casos:

- I- quando se tratar de equipamento destinado à abertura de portão eletrônico de garagem;
- II- quando se tratar de equipamento destinado à obstrução de estacionamento de veículo sobre passeio;
- III- quando for jardineira e ou suporte para colocação de sacos de lixo.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Artigo 4º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua aprovação.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 07 DE JUNHO DE 2.005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROSELI RODRIGUES
Técnica Legislativa